



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

LEI nº 323

Em de

de 19

~~Dispõe sobre a~~ publicidade dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e em CARLOS VIEIRA SOARES seu Presidente, de acôrde com as atribuições que me são conferidas pelo § 2º de Art. 135 do Regimento Interno, combinado com o § 3º de Art. 32 da Lei nº 1 de 18 de setembro de 1947, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipais desta cidade, obrigadas a publicar todos os seus atos, na imprensa local, conforme dispõem os artigos 93 e 94 do Capítulo IV, da Lei nº 1 de 18 de setembro de 1947.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas ocasionadas pelo que dispõe o artigo primeiro da presente Lei, deverá constar do Orçamento para o exercício de 1960, na rubrica própria a verba de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - Deverá ser aberta pelo Sr. Prefeito Municipal, concorrência pública entre os órgãos da imprensa local, devendo a publicação dos atos ser feita naquele que apresentar o menor preço para a publicação durante o ano todo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, 14 de dezembro de 1959.


CARLOS VIEIRA SOARES

Presidente.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos quinze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.